



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1011/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4728/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS CONTRAPARTIDAS E AÇÕES SOCIAIS DAS QUAIS A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO IMPERADOR TEM OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Junior Paixão, por meio da qual indica ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a publicação no portal da transparência do Município das contrapartidas e ações sociais das quais a Concessionária Águas do Imperador tem obrigação contratual.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente indicação legislativa tem como objeto indicar ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a publicação no portal da transparência do Município das contrapartidas e ações sociais das quais a Concessionária Águas do Imperador tem obrigação contratual.

O Autor da proposição justifica que:

"O Plano Municipal de Saneamento Básico de Petrópolis, cita no item 5.9 da "VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – INVESTIMENTOS", na página 229 o que segue:

"Entre os elementos disponibilizados pelo Município, que embasaram a formulação do presente plano municipal, merece destaque a documentação técnica jurídica dos Contrato Original, dos Termos Aditivos pactuados, os Reajustes de Tarifas realizados e Estudo e Proposta de reequilíbrio econômico e financeiro da Concessão, elaborado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, que resultou uma nova repactuação contratual

com aditivo de prazo e reajustes tarifários anuais e com contrapartida de investimentos específicos e ações sociais como obrigação da Concessionária (grifo nosso). Por esta documentação, percebe-se que atualmente o contrato está devidamente equilibrado.”

Importante que todos os moradores saibam quais são as ações sociais que a Concessionária está realizando, em que localidades e se estão produzindo os efeitos sociais esperados. Água é, e será ainda mais, um bem comum de valor e me parece justo que as comunidades onde a Concessionária faz a captação de água, recebam ações e melhorias na sua região.”

De plano é de se consignar que no Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

É de se destacar que o pretendido através da presente Indicação Legislativa atende aos princípios básicos da Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, **especialmente** aquele que versa sobre **PUBLICIDADE**, sendo imperiosa a divulgação pela Administração Pública das informações de interesse público em cumprimento do referido **Princípio da Publicidade**.

Vale ainda ser salientado que o **Princípio da Publicidade** dos atos da Administração Pública não pode ser compreendido única e exclusivamente em razão do seu aspecto formal atinente a publicação junto à imprensa oficial, das leis, decretos, contratos e demais atos.

Ademais, em havendo expresso no Plano Municipal de Saneamento Básico de Petrópolis, como citado na justificativa, item próprio e que traz em seu bojo menção sobre o fato de que: “*a documentação técnica jurídica dos Contrato Original, dos Termos Aditivos pactuados, os Reajustes de Tarifas realizados e Estudo e Proposta de reequilíbrio econômico e financeiro da Concessão, elaborado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, que resultou uma nova repactuação contratual com aditivo de prazo e reajustes tarifários anuais e com contrapartida de investimentos específicos e ações sociais como obrigação da Concessionária*”, declarando inclusive que a partir de então percebe-se o equilíbrio do contrato, urgente e necessário se faz que a população tenha acesso às contrapartidas e ações sociais às quais estão a Concessionária de Serviço Público, frise-se: essencial, obrigada a cumprir.

Ademais, mister se faz trazer à baila o disposto no art. 5º, XXXIII da CFRB/88. Veja-se:

‘Art. 5º...

...

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.’

É de se chamar atenção também para o fato de que, se foi através do Reajuste das Tarifas e da Proposta de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Concessão, que se deu a repactuação contratual, declarando-se inclusive o equilíbrio do contrato, caso a Concessionária não esteja cumprindo com sua contrapartida e ações sociais, fatalmente se constatará um desequilíbrio contratual em desfavor do Município e dos cidadãos petropolitanos, situação esta que não se pode ter como aceitável.

Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 4728/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa nº 4728/2021.

Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2021

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
vogal